

Índice

- 1. Fundamentação para a elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos.**
- 2. Procedimento Inicial do processo de elaboração.**
- 3. Delimitação da área de intervenção do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos.**
- 4. Tramitação Legal Aplicável a Planos de Urbanização.**

1. Fundamentação para a elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos

De acordo com o n.º 2 do artigo 74.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Vagos entendeu oportuno proceder à elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos.

A oportunidade de elaboração deste Plano de Urbanização decorre da necessidade de requalificar o tecido urbano existente, dotando o espaço de uma adequada malha viária, zonas verdes, espaços públicos e os necessários equipamentos e serviços, sendo fundamental assegurar que os espaços urbanizados se encontram devidamente articulados com os espaços afectos à Estrutura Ecológica Urbana.

A 1.ª revisão do Plano Director Municipal de Vagos, em fase de elaboração, prevê o ordenamento desta área, através da definição de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG). Visa-se, com esta unidade operativa, promover a estruturação do parque edificado criando uma estrutura urbana coesa, promovendo as desafecções necessárias ao correcto ordenamento do espaço urbano, para cumprimento dos objectivos de desenvolvimento do aglomerado. O desenvolvimento desta UOPG promoverá a estruturação de uma área central relativamente homogénea e com diversos espaços intersticiais efectuando o ordenamento e articulação dos espaços urbanizados de nível II com as zonas mais sensíveis do ponto de vista ecológico.

A deliberação da câmara municipal inicia o processo de elaboração do plano e respectiva tramitação legal. Esta tem por objectivo o desenvolvimento de uma proposta de plano de urbanização que permita ordenar a área definida no âmbito da referida UOPG. Este instrumento de gestão territorial promove o desenvolvimento da área de intervenção tendo por base a programação proposta na 1.ª revisão do PDM, na perspectiva de uma visão integrada de desenvolvimento e ordenamento municipal.

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos do plano tenha a duração de 12 meses, admitindo-se que para cumprir com a tramitação legal prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial o prazo de formalização do processo de elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos seja no mínimo de 36 meses.

2. Procedimento Inicial do Processo de elaboração.

A deliberação de elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos será publicada na 2ª série do Diário da República e divulgado na comunicação social, nomeadamente em dois jornais de expansão regional ou local e num jornal de expansão nacional (Artigos 74.º, 148.º e 149.º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L 310/2003 de 10 de Dezembro).

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a elaboração do Plano de Urbanização, por forma a permitir aos interessados, no prazo de 30 dias, a apresentação de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do plano proposto.

3. Delimitação da área de intervenção do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos

4. Tramitação Legal Aplicável a Planos de Urbanização